

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cel. Jonathas, nº 220, Centro, Monte Azul, MG, Cep. 38.500-000
TELEAX (0xx38) 3811 - 1059

Lei nº 605/2003
De 20 de fevereiro de 2003.

**"MODIFICA O DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 551/99,
DE 06 DE AGOSTO DE 1999, E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Monte Azul, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 551/99, de 06 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ficam considerados feriados municipais as seguintes datas:

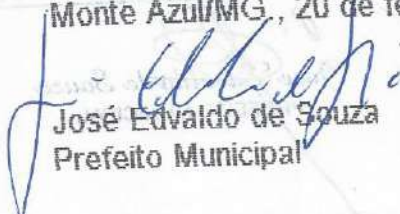
- a) Quinta Feira (Paixão) móvel
- b) 24 de junho - dia comemorativo a São João Batista
- c) 15 de agosto - dia consagrado à Padroeira do Município
- d) 04 de outubro - dia do aniversário da cidade

Art. 2º - A interrupção das atividades públicas mediante a decretação de ponto facultativo suspenderá apenas o expediente nas repartições subordinadas à Administração Municipal.

Art. 3º - Os feriados municipais, serão a partir da vigência desta Lei, somente os enumerados no art. 1º, proibida a decretação de outros, observadas as disposições prescrições nas Leis Estaduais e Federal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul/MG, 20 de fevereiro de 2003.


José Edvaldo de Souza
Prefeito Municipal

